



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 12 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 3814

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias.....02 a 05.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PJ/MF 14.222.574/0001-19



LICENÇA AMBIENTAL **PORTARIA MUNICIPAL SEMMA Nº018/2022** **LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 0021/2022**

A SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe, Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011 com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/021/2022, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder A LICENÇA UNIFICADA – LU/21/2020, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa VALERIA DE BRITO C. FIGUEIREDO GAS., inscrita no CNPJ sob nº 31.861.848/0001-39, estabelecido na Rua Sergio Cardoso, nº 50 centro, Conceição do Jacuípe-Bahia, CEP 44.245-000, coordenadas geográficas Latitude Sul – 12º19'36.08 e longitude Oeste – 38º.45'41.54”, para operar o empreendimento “CERQUEIRA GAS” a atividade constante do Código do E 1.5 – Estocagem de GLP, com área de armazenamento 63,64 m², conforme consta da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos condicionantes constantes do verso.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 12 de agosto 2022.

Tania Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens
Secretária SEMMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PJ/MF 14.222.574/0001-19



CONDICIONANTES I Tendo em vista a capacidade de estocagem de até 480 (quatro centos oitenta) botijões de 13 kg, classe III (NBR 15.514/07 da ABNT, homologada pela Resolução ANP 5/2008) o estabelecimento de vendas por sempre de no mínimo 03(três) extintores com capacidade individual mínima de 20B, mantendo as recargas dos mesmos dentro dos respectivos prazos de validade; **II.** Não será permitida no local, a armazenagem de outros produtos, excetuando se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como balança, material para teste de vazamento, extintores, placas de sinalização e etc.; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em de s acordo com a NBR9.547/86 da ABNT e com a Resolução CONAMA 03/90; **IV.** É vedada a comercialização e, ou distribuição de qualquer outro produto além dos botijões contendo Gás Liquefeito de Petróleo–GLP, conforme requerido ;**V.** a forma de estocagem deve obedecer a NBR 15.514/07 da ABNT, em consonância com a Resolução ANP 5 de 26 de fevereiro de 2008 e não devendo ultrapassara quantidade de 480 (quatro centos e oitenta) botijões de 13 kg/GLP até o limite especificado para a Classe III, devendo ser o empilhamento máximo de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios; **VI.** Na área externa do empreendimento, em conformidade com a portaria ANP 297/03, artigo 16, inciso IV, deverá ser disponibilizada ao pública, uma placa de preços; **VII.** Na área de armazenamento, devem estas respostas as seguintes placas: a) “perigo, inflamável”, b) “proibido uso de fogo ou de quaisquer instrumentos que produzam faíscas”, c) “capacidade de armazenamento”, dentre outras exigidas por lei; **viii.** ,80m do piso; **ix.** a área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio demarcações no piso, ou cercada de grades; **X.** As distâncias mínimas de segurança deverão obedecer aos itens específicos 4.2c,6.2,4.22,4.2 d, dentre outras constantes da NBR15.514/07 da ABNT; **XI.** Disponibilizar o conteúdo do Plano de Emergência Ambiental–PEA a todos os funcionários da empresa, proporcionando o devido treinamento aos mesmos; **XII.** Qualquer alteração ao relatório de Caracterização do Empreendimento–RCE, apresentado deverá ser imediatamente informada a SEMMA.

O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMA.

Art. 3º - A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Renovação da Licença Unificada - RLU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 12 de agosto 2022.

Tania Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens
Secretária SEMMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 14.222.574/0001-19

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 018/2022

Nome da Empresa: VALERIA DE BRITO C. FIGUEIREDO GAS	CPF/CNPJ: 31.861.848/0001-39	Processo nº LU/021/2022
Endereço: Rua Sergio Cardoso nº 50, centro		
Data da Publicação: 12/08/2022		Validade: 12/08/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, em consonância com o **CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente**, tendo em vista o que consta do processo **LU/021/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU/21/2022**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa **VALERIA DE BRITO C. FIGUEIREDO GAS**, inscrita no CNPJ sob nº **31.861.848/0001-39**, estabelecido, Rua Sergio Cardoso, nº 50 centro, Conceição do Jacuípe-Bahia, CEP 44.245-000, coordenadas geográficas Latitude Sul – 12º19’36.08 e longitude Oeste – 38º.45’41.54”, para operar O Empreendimento “**CERQUEIRA GAS**”, com a atividade constante do Código **E 1.5 – Estocagem de GLP**, com área de armazenamento 63,64 m², diante da documentação e dos estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I** Tendo em vista a capacidade de estocagem de até 480 (quatro centos oitenta) botijões de 13 kg, classe III (NBR 15.514/07 da ABNT, homologada pela Resolução ANP 5/2008) o estabelecimento de vendas por sempre de no mínimo 03(três) extintores com capacidade individual mínima de 20B, mantendo as recargas dos mesmos dentro dos respectivos prazos de validade; **II**. Não será permitida no local, a armazenagem de outros produtos, excetuando se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como balança, material para teste de vazamento, extintores, placas de sinalização etc.; **III**. E vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em de s acordo com a NBR9.547/86 da ABNT e com a Resolução CONAMA 03/90; **IV**.E vedada a comercialização e, ou distribuição de qualquer outro produto além dos botijões contendo Gás Liquefeito de Petróleo–GLP, conforme requerido ;**V**. a forma de estocagem deve obedecer a NBR 15.514/07 da ABNT, em consonância com a Resolução ANP 5 de 26 de

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia
CEP 44.245-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 14.222.574/0001-19

fevereiro de 2008 e não devendo ultrapassara quantidade de 480 (quatro centos e oitenta) botijões de 13 kg/GLP até o limite especificado para a Classe III, devendo ser o empilhamento máximo de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios; **VI.** Na área externa do empreendimento, em conformidade com a portaria ANP 297/03, artigo 16, inciso IV, deverá ser disponibilizada ao pública, uma placa de preços; **VII.** Na área de armazenamento, devem estas respostas as seguintes placas: a) “perigo, inflamável”, b) “proibido uso de fogo ou de quaisquer instrumentos que produzam faíscas”, c) “capacidade de armazenamento”, dentre outras exigidas por lei; **viii.** ,80m do piso; ix. a área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio demarcações no piso, ou cercada de grades; **X.** As distâncias mínimas de segurança deverão obedecer aos itens específicos 4.2c,6.2,4.22,4.2 d, dentre outra constantes da NBR15.514/07 da ABNT; **XI.** Disponibilizar o conteúdo do Plano de Emergência Ambiental–PEA a todos os funcionários da empresa, proporcionando o devido treinamento aos mesmos; **XII.** Qualquer alteração ao relatório de Caracterização do Empreendimento–RCE, apresentado deverá ser imediatamente informada a SEMMA.

O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Renovação Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 12 de agosto 2022

Tania Marli Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Paim
Secretária SEMMA

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia
CEP 44.245-000